

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, funcionamento, competências e responsabilidades do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da **4 Seniors Brasil**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º** O Comitê tem caráter consultivo, deliberativo e estratégico, com a finalidade de assegurar a conformidade da organização com a legislação de proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do Comitê:

- I. Promover a cultura de proteção de dados pessoais;
- II. Garantir a conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis;
- III. Avaliar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- IV. Propor diretrizes e políticas internas de privacidade;
- V. Monitorar incidentes de segurança e recomendar medidas corretivas.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê será composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Jurídico;
- II. Tecnologia da Informação;
- III. Gestão Corporativa;
- IV. Financeiro;
- VI. Outras áreas estratégicas, conforme necessidade.

**§1º** O Comitê será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme previsto na LGPD.

**§2º** Poderão ser convidados especialistas internos ou externos para participação em reuniões, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Comitê:

- I. Definir e revisar políticas de proteção de dados;
- II. Analisar relatórios de impacto à proteção de dados (DPIA);
- III. Deliberar sobre incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- IV. Acompanhar auditorias internas e externas;
- V. Recomendar treinamentos e ações de conscientização;
- VI. Atuar como instância de apoio ao DPO;
- VII. Garantir atendimento aos titulares de dados;
- VIII. Monitorar contratos com operadores de dados.

#### **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, mensalmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 7º** O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros.

#### **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

**Art. 8º** São responsabilidades dos membros:

- I. Participar das reuniões e decisões;
- II. Zelar pela confidencialidade das informações;
- III. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas;
- IV. Reportar riscos e incidentes identificados.

#### **CAPÍTULO VII – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

**Art. 9º** Todas as informações tratadas pelo Comitê deverão ser consideradas confidenciais, sendo vedada sua divulgação sem autorização.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante aprovação do Comitê.

**Art. 12º** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê, com base na legislação vigente.

**Art. 13º** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Niterói, 17 de Março de 2026.

**Ana Paula Bezerra**  
DPO – Data Protection Officer